



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2018***

REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA-----

---- Relativamente à revisão do Plano mencionado em epígrafe, foi apresentada a informação n.º 62//2018/DOT/cm0579, datada de 28 de novembro findo, da **Chefe da Divisão de Ordenamento do Território**, que a seguir se transcreve: “O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial estabelece no seu artigo 76.º que compete à Câmara Municipal a definição da oportunidade de elaboração, bem como os termos de referência dos planos de urbanização a determinar em deliberação a publicar em Diário da República, a divulgar na comunicação social e na página da internet.-----

---- Segundo o artigo 78.º do mesmo regime a qualificação dos planos de urbanização como sujeitos a avaliação ambiental compete também à Câmara Municipal, devendo ser publicada na mesma deliberação, sujeita depois a um período de participação preventiva nunca inferior a 15 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º. -----

---- O relatório em anexo justifica os termos de referência para o procedimento de elaboração da Revisão do Plano de Urbanização de Fátima (PUF), visando um território mais competitivo pretendendo-se de igual modo melhorar a dinâmica urbanística, o crescimento económico e social, preservando ao mesmo tempo os valores ambientais e paisagísticos, numa ótica de sustentabilidade, pela definição clara das regras de atuação sobre o espaço através da organização e consolidação da malha existente com a redefinição de critérios e orientações de edificabilidade reforçando uma imagem de qualidade. -----

---- Pretende-se ainda uma melhoria da circulação viária e pedonal, assim como a criação espaços públicos que contribuam para a satisfação da população. -----

---- É igualmente importante a redefinição de uma rede de equipamentos de utilização coletiva que sustentem e dignifiquem o desenvolvimento objetivado, assim como dinamização do turismo, traduzindo-se na oferta de emprego.-----

---- Seguem os termos de referência referentes à revisão do Plano de Urbanização de Fátima: -----

1. Ordenar a cidade, tendo em linha de conta a articulação com o edificado envolvente o respeito pela paisagem e capacidade de carga do território;-----
2. Programar áreas comerciais;-----
3. Identificar usos incompatíveis entre si e com as categorias do espaço, por forma a estabelecer condicionamentos e medidas adequadas à eliminação das incompatibilidades; -----
4. Dinamizar a estrutura económica, promovendo a revitalização das atividades, e a diversificação da base produtiva, gerando investimentos e riqueza num dinamismo de desenvolvimento sustentável;-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal



5. Identificar os valores culturais e naturais a proteger; criando condições para a promoção e utilização turística; -----
6. Avaliar os elementos e conjuntos edificados com interesse patrimonial, a fim de propor regulamentação específica para obras de alteração, ampliação e conservação; -----
7. Aumentar e qualificar a oferta de equipamentos de utilização coletiva e de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;-----
8. Promover a reabilitação de edifícios e de espaços públicos; -----
9. Promover a oferta de espaços vocacionados para a instalação de atividades de apoio às empresas; -----
10. Programar os equipamentos coletivos, tendo em consideração as orientações e critérios fornecidos pelos Serviços da Câmara Municipal; -----
11. Propor a organização da circulação e estacionamento assegurando maiores e melhores acessibilidades internas e externas. -----

---- Da elaboração do relatório do estado do ordenamento do território (REOT)-----

---- Face ao que foi mencionado no documento dos termos de referência, relativa à necessidade de proceder à reponderação global das opções do plano, resultante do processo de gestão urbanística com o plano de urbanização em vigor, seria desnecessária a elaboração do REOT para justificar a necessidade da revisão do plano de Urbanização de Fátima, contudo, face à obrigatoriedade do referido regulamento para fundamentação da revisão do plano em acordo com o artigo 189.º do RJIGT está em curso a elaboração deste documento que será concluída e disponibilizada antes da realização da discussão preventiva, nos termos do artigo 76.º do RJIGT. -----

---- Do procedimento de avaliação ambiental estratégica-----

---- A Câmara deve propor a revisão do plano e a avaliação ambiental estratégica nos termos da legislação em vigor.-----

---- Conclusão: -----

---- Face ao exposto na presente informação assim como no relatório em anexo, propõe-se remeter a presente informação a reunião de Câmara para deliberação:-----

1. Da aprovação dos termos de referência para o procedimento de elaboração da revisão do PUF, cumprindo o disposto no artigo 76.º do RJIGT, tendo em conta o limite do plano, conforme apresentado e fundamentado no relatório em anexo que faz parte integrante do processo; -----
2. Da qualificação do procedimento de revisão do plano como sujeito a avaliação ambiental, nos termos do artigo 78.º do RJIGT, em linha com o disposto no regime de avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, no âmbito do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

3. Do estabelecimento de um prazo, não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do plano, respeitado o n.º 2 do artigo 88º do RJGT. -----

4. Proceder à conclusão da elaboração do REOT até ao início da participação preventiva referida no ponto 3.º. -----

----- A CÂMARA, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO – APROVAR OS TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76.º, DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT), TENDO EM CONTA O LIMITE DO PLANO, CONFORME APRESENTADO E FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO EM ANEXO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO; -----

SEGUNDO – QUALIFICAR O PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO PLANO COMO SUJEITO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 78.º DO RJGT, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO REGIME DE AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DE DETERMINADOS PLANOS E PROGRAMAS NO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011, DE 04 DE MAIO; -----

TERCEIRO – ESTABELEECER O PRAZO DE 15 DIAS, PARA A FORMULAÇÃO DE SUGESTÕES E PARA A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUAISQUER QUESTÕES QUE POSSAM SER CONSIDERADAS NO ÂMBITO DO RESPETIVO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO, RESPEITADO O N.º 2, DO ARTIGO 88.º, DO RJGT; -----

QUARTO – PROCEDER À CONCLUSÃO DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (REOT), ATÉ AO INÍCIO DA PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA REFERIDA NO PONTO TERCEIRO. -----

----- *Divisão de Gestão Financeira do Município de Ourém, 10 de dezembro de 2018.* -----

----- *O Chefe da Divisão,*

Fernando dos Reis